



PROCESSO	Processo 027/2019 – Protocolo 790879/2018
INTERESSADO	Brazpiter Construções
ASSUNTO	Auto de Infração
DELIBERAÇÃO Nº 074/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 06 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Fiscalização do CAU/PB, através de pesquisa no SICCAU, constatou que a empresa ROSENILDO LIMA ASSIS EIRELE, com CNPJ nº 28.249.690/0001-36 - BRAZPITER CONSTRUÇÕES vem exercendo atividade CNAE 41.20-4-00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, fiscalizada por este Conselho, sem o devido Registro de Pessoa Jurídica no mesmo;

Considerando que a empresa foi notificada em 09/08/2018, dando ciência da Notificação em 19/10/2018, não tendo regularizado o fato gerador da infração, bem como apresentado defesa tempestiva para análise do CAU/PB;

Considerando que foi enviado no dia 03/05/2019, por carta registrada, AUTO DE INFRAÇÃO + BOLETO, conforme deliberação da CEPEF;

Considerando que o Auto de Infração retornou dos Correios informando que o destinatário mudou-se, não sendo assim possível entregar o Auto de Infração e;

Considerando que após a publicação, no dia 03/06/2019, do Auto de Infração no Diário Oficial da União, a empresa autuada não regularizou o fato gerador, não pagou a multa e nem apresentou defesa tempestiva;

Considerando a Deliberação da CEPEF de 06/12/2019 pelo arquivamento do processo e abertura de novo processo referente aos procedimentos de cobrança e encaminhamento às autoridades competentes;

Considerando que, conforme parecer da ASJUR, embora autuada pelo CAU pelo fato do exercício ilegal da profissão (conduta administrativa), não é possível prosseguir com a persecução penal em relação à Pessoa Jurídica, sendo possível somente em casos excepcionais, como crimes ambientais e outras condutas que não se encaixam no exercício ilegal da profissão; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Ernani Henrique dos Santos Júnior.

DELIBERA:

- I - Pelo encerramento do processo nesta comissão;
- II - Pela continuidade do processo de cobrança da penalidade e multa;
- III - Pela tramitação para a DFi, solicitando os dados do proprietário da empresa, o Sr. ROSENILDO LIMA ASSIS, para que seja aberto novo protocolo responsabilizando o mesmo pelo exercício ilegal da profissão.



Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
